

**TC 004.627/2012-1** (peças: 1-2)

**Tipo:** tomada de contas especial

**Instaurador:** Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

**Responsável:** Maria Aparecida da Silva Ribeiro

**CPF:** 127.308.313-04

**Proposta:** de citação

**Débito histórico:** R\$ 24.900,00

**Data do débito:** 19/3/2007

**Débito atualizado:** R\$ 53.058,06

(atualização de juros até 4/9/2012)

## HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em razão da não devolução de recursos transferidos indevidamente ao Município de Vargem Grande/MA, no exercício de 2007, modalidade fundo a fundo, à conta da execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, ambos voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, conforme Plano de Trabalho (peça 2, p. 11-13).

2. Os recursos financeiros liberados para a execução dos referidos programas foram pactuados na ordem de R\$ 706.450,80, sendo R\$ 406.450,80 a cargo do concedente e R\$ 300.000,00 como contrapartida a cargo do conveniente, entretanto, devido um equívoco na preparação do processo relativo ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/Bolsa, ensejou a consecução de acréscimo de repasse indevido no valor de R\$ 24.900,00 (Planilha de Devolução, peça 1, p. 23 e 27).

3. A Nota Técnica DEFNAS/SNAS 004/2008 (peça 2, p. 41-55), após analisar sumariamente as devoluções solicitadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, emitiu os comentários “*in verbis*”:

8.....cabe destacar inicialmente os pedidos de devolução ocasionados por equívoco na consecução do pagamento da parcela de fevereiro de 2007 da bolsa PETI, ação orçamentária 09JB. Conforme a Nota Técnica nº 55/2007, os pagamentos relativos à ação 09JB são embasados em planilhas mensais encaminhadas pelo Departamento de Proteção Social Especial-DPSE à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de assistência Social-DEFNAS contendo valores a serem repassados.

9. Após averiguação com técnicos do DPSE, constatou-se que o aludido departamento excluiu inadvertidamente na planilha contendo os repasses de fevereiro a coluna que continha os valores a serem transferidos via cartão Caixa Econômica Federal-CAIXA para os municípios do Estado Do Maranhão-MA, ao invés de simplesmente ocultar a citada coluna.

10. Dessa forma, se o repasse via FNAS a ser efetuado mensalmente é calculado a partir da subtração do montante descentralizado para a Caixa do valor total devido, resta evidente que, se os valores transferidos para a caixa não forem informados a transferência direta do FNAS para os municípios e Estados ficará superestimada, resultando num pagamento superior ao correto.

11. Portanto, todos os 172 municípios localizados no estado do Maranhão receberam recursos superiores aos montantes devidos na parcela de fevereiro/2007 da Bolsa PETI. Essas localidades estão discriminadas no anexo I e correspondem aos registros que apresentam “MA”, “FEV/07” e “Bolsa PETI” nas colunas “UF”, “ANO” e “Programas” respectivamente.

4. A prefeita Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, foi comunicada pelo Ofício MDS/SNAS/Nº 82/2007 de 11/5/2007 (peça 1, p. 25 e AR p. 31), solicitando a devolução do repasse indevido no valor de R\$ 24.900,00 (peça 1, p. 23 e 27), reiterado pelo Ofício 684/DEFNAS/SNS/MDS de 17/1/2008 (peça 1, p. 61-63). Como não houve manifestação da responsável, foi expedido o Edital de Notificação 87/2008, o qual foi publicado no Diário Oficial da União 125-Seção 3 de 2/7/2008 (peça, p. 73). A ex-gestora permaneceu silente.

5. O Relatório do Tomador de Contas de 24/12/2008 (peça 1, p. 83-89), onde os fatos estão caracterizados, concluiu pela instauração de tomada de conta especial, sendo a responsável a Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04), em razão da não devolução de recursos repassados indevidamente, no valor de R\$ 24.900,00, em virtude de equívoco na preparação do processo de pagamento, relativo ao programa de Erradicação do Trabalho Infantil/Bolsa, e determinou o envio do processo à Diretoria de Auditoria Especial e de Pessoal da Secretaria Federal de Controle.

6. A responsável foi inscrito na conta “Diversos Responsáveis” (2008NL000259 de 23/12/2008, peça 1, p. 81) e o Relatório de Auditoria do Controle Interno 221882/20011 (peça 1, p. 96-100), contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e § 1º, da IN-TCU 56/2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno/SFC/CGU/PR 2221882/2011 (peça 1, p.102-104).

7. Em Pronunciamento Ministerial peça 1, p. 110), a Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesta haver tomada conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das citadas contas.

8. Diante das irregularidades detectadas pelo órgão repassador, bem como as inconsistências demonstradas nos itens 3-5 desta instrução, para que esta Unidade Técnica possa opinar sobre a boa e regular aplicação dos recursos públicos, necessário se faz que a ex-gestora seja citada para apresentar suas alegações de defesa.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo-se a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art.202, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, da responsável abaixo arrolada e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir da correspondente data, bem como seja autorizada, desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, I inciso II, do RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado.

Responsável:

Maria Aparecida da Silva Ribeiro

CPF: 127.308.313-04

Valor original do débito: R\$ 24.900,00

Data da ocorrência: 19/3/2007

Ocorrência: não devolução de recursos transferidos indevidamente ao Município de Vargem Grande/MA, no exercício de 2007, modalidade fundo a fundo, à conta da execução dos



Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, ambos voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.

Secex-/MA, 1ª Diretoria, 10 de setembro de 2012.

*(assinado eletronicamente)*

Nádia Abreu Carvalho

AUFC-CE, Mat. 682-3.